

**DELIBERAÇÃO Nº 40/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente ou em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia onze do mês de maio de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando o questionamento realizado pela Gerência Técnica do CAU/SC, protocolo no SICCAU sob o nº 175862/2014, sobre a atribuição de Arquiteto e Urbanista para ‘Analisar, avaliar e confeccionar projetos de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, com base no levantamento fitossociológico’, ‘Analisar, avaliar e caracterizar a área do empreendimento quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos, geotécnicos e pedológicos’ e ‘Analisar, avaliar e informar a existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área diretamente afetada pelo empreendimento’;

Considerando que o questionamento foi encaminhado ao CAU/BR, que determinou que as dúvidas da área técnica do CAU/SC “...deverão ser encaminhadas para a Comissão de Exercício Profissional do Estado, para que os conselheiros estaduais ou o coordenador da Comissão se posicione acerca da matéria ou consulta, e solicite ao CAU/BR esclarecimentos adicionais”;

Considerando que os Arquitetos e Urbanistas possuem atribuição para realizar atividade técnica de ‘diagnóstico ambiental’, que consiste, conforme normativos do CAU/BR, em realizar a análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental de uma determinada área, considerando o meio físico, meio biológico e os ecossistemas naturais e o meio socioeconômico;

Considerando que os Arquitetos e Urbanistas possuem atribuição para realizar realocação de vegetação e cortes de árvores, através das atividades técnicas de 2.6.1 Execução de obra de arquitetura paisagística e 2.6.2 Execução de recuperação paisagística, conforme Deliberação nº 019/2017 – CEP-CAU/BR;

Considerando as amplas atribuições dos Arquitetos e Urbanistas para Patrimônio Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico, o que inclui Preservação de Edificações de Interesse Histórico-Cultural, Preservação de Sítios Histórico-culturais e Preservação de Jardins e Parques Históricos;

DELIBEROU, por unanimidade de votos:

1 – Aprovar que os Arquitetos e Urbanistas possuem atribuição para caracterizar a cobertura vegetal de área afetada por empreendimento, devendo ser registrada em RRT através da atividade técnica ‘4.2.2. Diagnóstico ambiental’;



2- Aprovar que os Arquitetos e Urbanistas possuem atribuição para analisar, avaliar e confeccionar projetos de supressão de vegetação, devendo ser registrada em RRT através das atividades técnica 1.6.3. Projeto de arquitetura paisagística, 1.6.4. Projeto de recuperação paisagística, 2.6.1 Execução de obra de arquitetura paisagística e 2.6.2 Execução de recuperação paisagística;

3- Aprovar que os Arquitetos e Urbanistas não possuem atribuição para analisar, avaliar e caracterizar a área do empreendimento quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial;

4- Aprovar que os Arquitetos e Urbanistas possuem atribuição para analisar, avaliar e informar a existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, contudo limitadas ao patrimônio arquitetônico, urbanístico e paisagístico;

5- que esta decisão permaneça vigente até manifestação conclusiva do CAU/BR sobre esta atribuição; e que seja encaminhado ao CAU/BR ofício solicitando posicionamento quanto a esta atividade técnica;

Florianópolis, 11 de maio de 2017

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro - CEP
